



REGULAMENTO INTERNO

Regulamento Interno da Associação de Andebol da Madeira aprovado em Assembleia Geral de 13 de Outubro de 1989, com as alterações posteriores introduzidas.

A AG de 30.05.1994 aprovou alterações, desconhecendo-se quais.

A AG de 01.09.1998 aprovou alterações, (incluindo alterações aos Estatutos) desconhecendo-se quais.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E JURISDIÇÃO

ARTIGO 1º

A Associação de Andebol da Madeira, fundada em 24 de Fevereiro de 1988, rege-se por Estatutos próprios, pelo presente Regulamento Interno e no que estes forem omissos, pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º

Neste regulamento interno e nos regulamentos que se venham a adoptar assim como nas publicações, comunicados, circulares e outros, as iniciais "A.A.M." ou a palavra "Associação" significam para todos os efeitos "Associação de Andebol da Madeira".

§ **Único** - De igual modo com o referido neste artigo "IDRAM" e "Federação" representam para todos os efeitos, respectivamente "INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA" E "FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL".

(Alteração em AG de 30.09.2003: "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ANDEBOL " para FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL ".

ARTIGO 3º

A ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA tem por fim:

- a) Manter a filiação do Andebol Regional na Federação, caso as circunstâncias o aconselhem;
- b) Divulgar, dirigir, promover, incentivar e regulamentar na sua área de jurisdição, a prática do andebol;
- c) Organizar anualmente os campeonatos Regionais e outras provas consideradas convenientes para a expansão e desenvolvimento do Andebol.



REGULAMENTO INTERNO

- d) Estabelecer e manter relações com a Federação, restantes Associações do País e com os clubes filiados;
- e) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos seus filiados se realizem na área da sua jurisdição;
- f) Proteger e defender os legítimos interesses de todos os clubes filiados e dos atletas;
- g) Publicitar, pelos meios ao seu alcance as normas que regem a pratica do Andebol;
- h) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

ARTIGO 4º

São interditadas à A.A.M. todas as actividades inseridas fora do âmbito desportivo, nomeadamente as de carácter políticas e religiosas.

ARTIGO 5º

A A.A.M. tem a sua sede e instalações sociais nos Apartamentos Vale d' Ajuda, Bloco B, R\C, na cidade do Funchal.

(Alteração em AG de 18.11.1996)

ARTIGO 6º

A A.A.M. tem jurisdição em toda a Região Autónoma da Madeira.

CAPITULO II

INSÍGNIAS

ARTIGO 7º

Os modelos, descrições das insígnias e tipos de equipamentos da A.A.M., são os constantes do anexo ao presente Regulamento.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 8º

A A.A.M é composta por número ilimitado de associados, com o mínimo de três, e compreendem as seguintes categorias:



REGULAMENTO INTERNO

a) **FUNDADORES**

Todos aqueles clubes que outorgaram a escritura de constituição da A.A.M.

b) **ORDINÁRIOS**

Todos os clubes ou sociedades anónimas desportivas da modalidade constituídas de acordo com a legislação portuguesa, sediadas na Região Autónoma da Madeira e filiadas na AAM.

c) **MÉRITO**

Os desportistas ou dirigentes que pelo seu valor e acção se revelem ou tenham revelado nos termos deste Regulamento, dignos dessa distinção.

d) **HONORÁRIOS**

As pessoas singulares ou colectivas que pelas seus relevantes serviços prestados à modalidade de Andebol venham a ser merecedores dessa distinção.

(Alteração em AG de 30.09.2003 da alínea b)

Redacção anterior:

*b) **ORDINÁRIOS***

Todos os clubes legalmente constituídos na Região Autónoma da Madeira que pratiquem o Andebol e que ao abrigo deste Regulamento estejam filiados na A.A.M.)

ARTIGO 9º

DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

9.1 DIREITOS

Os sócios ordinários terão direito a:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais da A.A.M. por parte dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todos os comunicados emitidos pela A.A.M.;
- d) Participar nas provas organizadas pela A.A.M. de harmonia com os Regulamentos respectivos;
- e) Propor à Assembleia Geral todas as sugestões julgadas úteis e convenientes ao desenvolvimento e prestígio do Andebol incluindo alterações aos Estatutos e ao presente Regulamento.



REGULAMENTO INTERNO

- f) Examinar na sede da A.A.M., nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária, da Assembleia Geral, as contas da gerência.
- g) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nas suas discussões e votações e apresentar propostas nos termos do estabelecido no Presente Regulamento.
- h) Dirigir às entidades competentes, por intermédio da Associação, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus interesses ou direitos.
- i) Indicar à Direcção da Associação, nomes de pessoas susceptíveis de serem proclamados sócios de mérito e honorários.
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do § 3º do artigo 26º.
- k) Propor ou eleger, os Corpos Gerentes mediante o que estiver estatuído ou regulamentado.

§ único - Os direitos conferidos nas alíneas e), f) e g) só podem ser exercidos por delegados devidamente credenciados que serão obrigatoriamente dirigentes dos respectivos clubes.

9.2 DEVERES

Aos sócios ordinários é devido:

- a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação.
- b) Cumprir, o preceituado nos Estatutos, regulamentos e determinações da Federação e da Associação, e observar, ainda as instruções imanadas do IDRAM.
- c) Submeter à autorização da Associação a organização das provas extra-oficiais que se realizem por sua iniciativa.
- d) Enviar, à Associação devidamente, actualizados, dois exemplares dos Estatutos;
- e) Colaborar em todas as tarefas e acções para as quais sejam contactados pela direcção da A.A.M.
- f) Eleger os Corpos Gerentes da Associação.

ARTIGO 10º

Os sócios honorários e de mérito têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade.
- b) A sugerir à Assembleia Geral as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade;



REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO IV

ORGÃOS

ARTIGO 11º

A ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA, realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Jurisdicional

§ 1º - Os membros dos órgãos da A.A.M. são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, segundo o sistema de lista completa para todos os órgãos, salvo as excepções previstas neste regulamento.

§ 2º - No caso de ser submetida a sufrágio uma única lista, considera-se a mesma eleita quando obtiver a maioria dos votos.

§ 3º - Quando forem submetidas a sufrágio duas listas, considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

§ 4º - Se o número de listas submetidas a sufrágio for, igual ou superior a três e se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos dos clubes presentes, proceder-se-á de seguida a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maior, número de votos.

§ 5º - Em caso de empate, realizar-se-á nova Assembleia Geral nos oito dias seguintes; subsistindo o empate, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO 12º

É de quatro anos o período de mandato dos membros dos órgãos da A.A.M., obrigatoriamente coincidente com o ciclo olímpico.

(Alteração em AG de 25.07.2002, com efeitos a partir de 2004

Redacção anterior:



REGULAMENTO INTERNO

“É de dois anos o período de mandato dos membros dos órgãos da A.A.M., salvo quando outro prazo superior for estabelecido na Assembleia Geral que os eleja, que, em qualquer caso, não excederá quatro anos.”)

ARTIGO 13º

Para além dos requisitos específicos exigidos no presente Estatuto, só podem ser eleitos para os órgãos da A.A.M. pessoas que reúnem os seguintes requisitos gerais:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa.
- b) Serem maiores de dezoito anos.
- c) Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação.
- d) Não terem sofrido sanções disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo superiores a 360 dias.

§ **único** - A falta de apresentação do relatório de contas de uma gerência afecta a mesma colectiva e individualmente e constitui motivo de inelegibilidade dos membros que compõem a respectiva Direcção.

ARTIGO 14º

As listas apresentadas para serem submetidas a sufrágio, deverão ser entregues na sede da A.A.M. no prazo antecipadamente fixado pelo Presidente da Assembleia Geral e subscritas, pelo menos por 1/3 do número total de votos de que disponham os sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

§ **1** - O prazo referido no número anterior nunca poderá ser inferior a vinte dias.

§ **2** - Nenhum clube poderá subscrever a candidatura de mais de uma lista.

§ **3** - Se nenhuma lista for apresentada nos prazos fixados, deverão os órgãos da A.A.M. elaborá-la, até 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral.

§ **4** - A eleição far-se-á sem debate e em função das normas prescritas nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 11º deste regulamento.

ARTIGO 15º

No caso de vacatura do cargo de qualquer membro, em consequência da perda de mandato ou aceitação de renúncia, será a vaga preenchida segundo a forma prescrita neste regulamento e pelo



REGULAMENTO INTERNO

tempo que faltar para se completar a período da gerência em curso.

§ **único** - Competirá ao Presidente da Assembleia Geral promover o preenchimento das vagas abertas nos órgãos da Associação, salvo se as circunstância aconselharem, para a efeito, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 16º

Os membros dos órgãos da A.A.M. poderão renunciar ao mandato desde que invoquem motivo relevante.

§ **1º** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar a perda de mandato e aceitar a renúncia de qualquer membro da A.A.M.

§ **2º** - Perderão o mandato os membros do órgão da A.A.M. que injustificadamente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou não cumpram as obrigações decorrentes do presente Regulamento, dos Estatutos ou das deliberações da Assembleia Geral.

§ **3º** - Compete ao Presidente do respectivo órgão, apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando for atingido o numero de faltas que implique a perda de mandato.

ARTIGO 17º

Cada órgão da A.A.M., à exceção da Assembleia Geral, poderá elaborar o seu próprio Regimento que submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

Salvo os casos especiais previstos neste Regulamento, os órgãos da A.A.M. deliberam com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

SECCÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 19º



REGULAMENTO INTERNO

A Assembleia Geral da A.A.M. é composta pelos seguintes membros:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Representantes dos clubes filiados no pleno gozo dos seus direitos;

ARTIGO 20º

Participam na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os membros da Direcção da A.A.M.;
- b) Os presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional;
- c) Os sócios Honorários e de Mérito;
- d) Director Técnico Regional;

ARTIGO 21º

Cada clube filiado será representado por um ou dois delegados devidamente credenciados, devendo a credencial indicar qual exercerá o direito de voto.

§ 1º - Se no momento de qualquer votação não estiver presente o delegado com direito a voto, esta poderá ser exercido pelo delegado credenciado e presente.

§ 2º - Nenhum delegado poderá representar na mesma época mais do que um clube.

§ 3º - Os delegados apresentarão antes do início de cada reunião da Assembleia Geral, as respectivas credenciais assinadas por pelo menos dois membros efectivos da respectiva Direcção ou Secção de Andebol e onde devem ser mencionados os cargos que exercem.

SECCÃO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22º

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ **único** - O Presidente ou quem o substitua, é obrigado a votar em caso de empate.

SECCÃO III

COMPETÊNCIA



REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 23º

Compete à Assembleia Geral:

- 1** - Eleger ou exonerar os membros dos Corpos Gerentes;
- 2** - Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias ou regulamentares que lhe sejam propostas.
- 3** - Apreciar e discutir as actos da Direcção, aprovando ou rejeitando os respectivo relatórios e contas.
- 4** - Apreciar e votar o orçamento anual da A.A.M. bem como os orçamentos suplementares e alterações propostas pela Direcção.
- 5** - Proclamar os Sócios Honorários e de Mérito, propostos pela Direcção da A.A.M.
- 6** - Conceder louvores e medalhas a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou ao Andebol.
- 7** - Autorizar a aquisição e alienação pela Direcção, de bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal. **8** - Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- 9** - Aprovar a filiação da A.A.M. em organismos Nacionais ou Internacionais.
- 10** - Deliberar sobre a Constituição da Mesa da Assembleia Geral quando os seus membros não estejam presentes.
- 11** - Resolver sobre outros assuntos que a lei, o presente Regulamento ou os Estatutos atribuam à sua competência.
- 12** - Resolver, em definitivo, as omissões dos Estatutos ou do Regulamento Interno.
- 13** - Resolver, em definitivo, sobre a filiação dos clubes.

ARTIGO 24º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além das competências definidas no §1º do artigo 16º:

- a) Conferir posse aos membros dos órgãos da A.A.M. na prazo máximo de 30 dias após a eleição;
- b) Declarar vagos os lugares de membros que não tomem posse no período de 15 dias subsequentes ao acta de posse;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos destas



REGULAMENTO INTERNO

reuniões;

- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno ou pela própria Assembleia Geral;

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir, o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos com prioridade para o 1º Secretário;

ARTIGO 25º

Das propostas de alteração dos Estatutos ou Regulamento Interno apresentadas por qualquer dos membros da Assembleia Geral deve ser dado conhecimento a todos os clubes filiados pelo menos quinze dias antes da Assembleia especialmente convocado para esse efeito.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 26º

As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão na sede da Associação ou em local designado para o efeito, e serão Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia reunirá ordinariamente uma vez em cada ano para aprovação do orçamento para o ano seguinte e para aprovação do relatório e contas do ano anterior e ainda para eleição dos órgãos Associativos quando for caso disso. Essa reunião deverá efectivar-se durante o mês de Setembro.

§ 2º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da Direcção e de qualquer dos Conselhos.

§ 3º - A Assembleia Geral reunirá ainda extraordinariamente a requerimento dos clubes que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que representem mais de 1/5 dos votos da Assembleia Geral sendo necessário, para a sua realização, a presença de pelo menos 2/3 dos votos dos clubes requerentes.



REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 27º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, por escrito, e dirigidas a todos os membros e participantes. As convocatórias serão enviadas por correio registado ou protocolo, com pelo menos de 15 dias de antecedência. A convocatória deverá mencionar a respectiva ordem de trabalhos e fazer-se acompanhar de todos os elementos e documentos exigidos.

§ 1º - Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes na convocatória.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, o Presidente da Mesa deverá conceder depois de esgotados os assuntos constantes do aviso convocatório, um período de trinta minutos antes do encerramento dos trabalhos, para discussão de qualquer assunto de interesse para a Associação.

ARTIGO 28º

A Assembleia Geral, exceptuando o previsto no § 3º do artigo 26º, pode funcionar validamente desde que à hora marcada na convocatória esteja presente um número de clubes que represente a maioria dos votos atribuídos aos clubes. Poderá ainda funcionar e deliberar, validamente, com qualquer número de clubes, trinta minutos após a hora marcada na convocatória.

§ 1º - A deliberação que vise a dissolução da A.A.M. ou alteração do Estatuto, só terá validade se aprovado por 3/4 do total de votos atribuídos aos clubes.

§ 2º - As restantes deliberações são tornadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu legal substituto, voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 29º

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos nos artigos 19º e 20º, podendo todavia ser permitida pelo Presidente da Mesa a assistência de representantes dos órgãos da Comunicação Social.

ARTIGO 30º

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral, se lavrará numa acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte.



REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 31º

Para efeito de votação em Assembleias Gerais, os sócios ordinários, têm direito aos seguintes votos:

- a) Um voto por filiação.
- b) Dois votos aos que forem sócios fundadores
- c) Dez votos aos Clubes ou Sociedades Anónimas Desportivas por cada equipa que dispute o Campeonato Nacional ao mais alto nível no escalão sénior.
- d) Sete votos aos Clubes ou Sociedades Anónimas Desportivas por cada equipa que dispute o Campeonato Nacional no segundo nível no escalão sénior.
- e) Seis votos aos Clubes ou Sociedades Anónimas Desportivas por cada equipa que dispute o Campeonato Nacional no terceiro nível no escalão sénior.
- f) Cinco votos aos Clubes ou Sociedades Anónimas Desportivas que participem em competição regular a nível nacional em escalões de formação.
- g) Quatro votos ao clube ou Sociedade Anónimas Desportivas com número igual ou superior a 200 atletas e Dois votos ao clube ou Sociedades Anónimas Desportivas com número igual ou superior a 100 atletas e inferior a 200.
- h) Dois votos aos Clubes ou Sociedades Anónimas Desportivas por cada Equipa inscrita e concorrente aos Campeonatos Regionais respectivos.
- i) eliminado
- j) eliminado

§ 1º - Para efeito de contagem de votos referentes às alíneas c),d), e) e f) leva-se em linha de conta o Campeonato Nacional que o clube vai disputar na época seguinte, a partir de 01 do mês de Setembro desse mesmo ano. Para as alíneas g) e h) toma-se em linha de conta a época anterior a que a Assembleia se refere.

§ 2º - O número de votos de cada Sócio Ordinário, será apurado e comunicado dos aos clubes no início de cada época com base no presente Regulamento Interno e mantém-se inalterável até ao final da mesma.

§ 3º - A comunicação do número de votos correspondentes a cada sócio Ordinário será feita, conforme este regulamento Interno pela Direcção da A.A.M., através do Comunicado Oficial nº 1.



REGULAMENTO INTERNO

As alíneas g) e h) foram alteradas em AG de 08.06.2006.

(Em AG de 30.09.2003 foi aprovada por unanimidade a alteração, excepto na alínea a) e nos parágrafos 2º e 3º. redacção anterior:

“Artigo 31º

Para efeito de votação em Assembleias Gerais, os sócios ordinários, têm direito aos seguintes votos:

- a) Um voto por filiação.*
- b) Um voto aos que forem sócios fundadores.*
- c) Dez votos aos Clubes por cada equipa que dispute o Campeonato Nacional da I divisão.*
- d) Sete votos aos clubes por cada equipa que dispute o Campeonato Nacional da II divisão.*
- e) Quatro votos aos clubes por cada equipa que dispute a Campeonato Nacional da III divisão.*
- f) Dois votos aos clubes por cada equipa inscrita e concorrente aos Campeonatos Regionais respectivos.*
- g) Três votos por cada clube que organize um torneio de andebol de nível internacional.*
- h) Dois votos por cada clube que organize um torneio de andebol de nível nacional.*
- i) Um voto por cada clube que organize um torneio de andebol de nível regional.*
- j) Cinco votos ao clube com o maior número de atletas inscritos.*

§ 1º - Para efeito de contagem de votos referentes às alíneas c), d) e e), leva-se em linha de conta o Campeonato Nacional que o clube vai disputar na época seguinte, a partir de 01 do mês de Setembro desse mesmo ano. Para as alíneas f) g) h) i) e j) toma-se em linha de conta a época anterior a que a Assembleia se refere.”)

(As alíneas c), d) e e) foram alteradas em AG de 20.07.1990, desconhece-se a redacção originária)

ARTIGO 32º

As votações só se realizarão por escrutínio secreto nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de eleições;
- b) Quando se trate de matérias que digam directamente respeito a pessoa de qualquer membro dos órgãos da Associação;
- c) Quando a Mesa assim o entender por útil e conveniente, por sua iniciativa ou requerimento da maioria dos presentes;

CAPITULO VI **DA DIRECÇÃO** **SECCÃO I** **COMPOSIÇÃO**



REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 33º

Compõem a Direcção

Presidente

Presidente - Adjunto

Vice - Presidente para a Área Administrativa e Disciplinar

Vice - Presidente para a Área Desportiva

Director Executivo

(A nomenclatura foi alterada)

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

ARTIGO 34º

Compete à Direcção da A.A.M., com ressalva da competência dos outros órgãos em especial, praticar todos os actos de governo e administração da Associação, designadamente:

- a) Representar a A.A.M,
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno e os Regulamentos da F.A.P;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos restantes Órgãos da A.A.M., as da F.A.P. e dos seus órgãos e ainda as decisões das entidades oficiais;
- d) Administrar os meios financeiros da A.A.M. organizando a respectiva contabilidade;
- e) Admitir novos Sócios Ordinários;
- f) Apreciar e punir, de harmonia com os respectivos regulamentos, as infracções disciplinares imputadas a clubes, praticantes, dirigentes ou auxiliares que se encontrem sob a jurisdição da A.A.M.;
- g) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares, quando necessários;
- i) Elaborar anualmente o relatório e contas do ano findo e promover a sua distribuição pelos membros e participantes da Assembleia Geral, pelo menos 15 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral Ordinária;



REGULAMENTO INTERNO

- j) Comunicar o número de votos correspondentes a cada Sócio Ordinário em cada época, nos termos do preceituado no § 3º do Artigo 31º do presente Regulamento Interno;
- k) Nomear os Seleccionados Regionais;
- l) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito, por sua iniciativa ou dos clubes, e conceder louvores;
- m) Contratar, despedir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal da A.A.M.;
- n) Elaborar o planeamento, o calendário de provas regionais e os regulamentos de provas, submetendo-os à aprovação da F.A.P. no prazo de 10 dias antes do seu início;
- o) Convocar reuniões com os clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
- p) Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos, para si, nos termos regulamentares.
- q) Organizar os serviços internos dos respectivos departamentos, recorrendo, sempre que um melhor funcionamento dos mesmos o exija, à colaboração de pessoas qualificadas para o efeito, as quais ficarão investidos na qualidade de Assistente de Direcção, depois de propostos e aceites em reunião de Clubes Filiados na A.A.M.
- r) Organizar e promover cursos, seminários ou outras iniciativas com vista ao desenvolvimento do Andebol;
- s) Indicar os representantes da A.A.M. para os Corpos Gerentes da F.A.P. e nomear os delegados ao Congresso ou Assembleia Geral da F.A.P.;
- t) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional os assuntos sobre os quais, pela sua especialização, devem merecer esclarecimentos mais detalhados;
- u) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- v) Deliberar sobre questões solicitadas entre os clubes seus filiados;
- x) Gerir a actividade da arbitragem;

(Alteração da alínea q) na AG de 20.07.1990)

(Alteração da sigla FPA para F.A.P, em AG de 30.09.2003)

ARTIGO 35º

A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral e à Federação, e das suas



REGULAMENTO INTERNO

deliberações cabe recurso para o conselho Jurisdicional da A.A.M.

§ **único** - Das deliberações tomadas por este conselho Jurisdicional, pode recorrer-se para o conselho Jurisdicional da F.A.P. que decidirá em última instância.

(Alteração da sigla FPA para F.A.P, em AG de 30.09.2003)

ARTIGO 36º

A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da A.A.M. ou em mandatários alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO 37º

Compete ao Presidente o seguinte

- a) Coordenar todo o trabalho de Direcção
- b) Presidir às reuniões da Direcção.
- c) Representar a Associação em todos os actos protocolares a que esta for convidada.
- d) Estabelecer contactos com as Entidades Regionais e Nacionais.
- e) Representar a Associação nas diversas reuniões da F.A.P..

(Alteração da sigla FPA para F.A.P, em AG de 30.09.2003)

ARTIGO 38º

Compete ao Presidente - Adjunto o seguinte

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos deste.
- b) Resolver, juntamente com os Directores, todos os assuntos que não necessitam da intervenção do Presidente.
- c) Substituir os Directores dos diferentes Departamentos nos impedimentos destes.

ARTIGO 39º

Compete ao Vice-Presidente para a Área Administrativa e Disciplinar o seguinte:

- a) Substituir o Presidente e o Presidente Adjunto em todos os impedimentos destes.
- b) Responsável pelas questões financeiras da Modalidade.



REGULAMENTO INTERNO

- c) Responsável por toda actividade Administrativa fazendo executar todas as deliberações da Direcção.
- d) Colaborar nos processos disciplinares da Associação.

ARTIGO 40º

Compete ao Vice-Presidente para a Área Desportiva o seguinte:

- a) Responsável por toda a actividade Desportiva da Associação.
- b) Estabelecer um conjunto com o Departamento Técnico cumprindo o planeamento para as diferentes épocas Desportivas dando cumprimento às competições Regionais.
- c) Coordenar toda a actividade de Arbitragem.
- d) Coordenar as acções do departamento e provas.

ARTIGO 41º

Compete ao Director Executivo o seguinte:

- a) Divulgar a modalidade.
- b) Coordenar toda a espécie de publicidade em redor da Modalidade
- c) Verificar e controlar todo o trabalho desenvolvido pelos funcionários da Associação.
- d) Encontrar apoios e patrocínios para o Andebol.
- e) Relacionar-se com a diversa Comunicação Social de âmbito Regional e Nacional.
- f) Coordenar a actividade da Associação, através da interligação entre todos os seus sectores de actividade.

ARTIGO 42º

(Eliminado)

ARTIGO 43º

Poderão ser criados pela Direcção da A.A.M. departamentos ou comissões ou os conselhos que forem julgados pertinentes e necessários à prossecução e cumprimento das suas atribuições.

SECCÃO III

FUNCIONAMENTO



REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 44º

A Direcção terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocados pelo seu Presidente ou sob solicitação da maioria dos seus membros.

§ **único** - Poderá assistir às reuniões da Direcção, quem esta achar conveniente, ou quem tenha sido convocado previamente para tal.

ARTIGO 45º

As deliberações da Direcção, serão registadas em acta, lavrada em livro especial numerado e rubricado em todas as folhas pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

§ **único** - As actas serão submetidas à aprovação da Direcção na reunião seguinte, podendo, se esta assim deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

ARTIGO 46º

As deliberações da Direcção, serão tomadas por maioria dos votos dos Directores presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

§ **1º** - A acta será assinada pelo Presidente e restantes membros, após a sua aprovação.

§ **2º** - Nas reuniões a Direcção apreciará, obrigatoriamente, nos prazos regularmente estabelecidos, as infracções disciplinares cometidas nas competições realizadas.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

SECCÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 47º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

§ **único** - O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as ausências ou impedimentos.

SECCÃO II

COMPETÊNCIA



REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 48º

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar as contas da A.A.M., velando pelo cumprimento do orçamento quando achar conveniente, elaborando um relatório cuja cópia deverá ser entregue de imediato à Direcção da A.A.M.
- b) Dar, anualmente, parecer sobre o orçamento e contas da gerência, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos.
- c) Emitir parecer sobre os projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos ou do presente Regulamento Interno, quanto à matéria económico-financeira.
- d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidas pela Direcção da A.A.M. e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando os actos administrativos da Direcção justifiquem tal providência.
- t) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente Regulamento, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ **único** - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do artigo 43º, serão obrigatoriamente submetidos a apreciação da Assembleia Geral, anualmente, com o relatório e contas de gerência.

SECCÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 49º

O Conselho Fiscal terá reuniões anuais e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção da A.A.M., deliberando com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

CAPITULO IX

DO CONSELHO JURISDICIONAL

SECCÃO I

COMPOSIÇÃO



REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 50º

O Conselho Jurisdicional da A.A.M. é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, sendo a sua maioria, licenciados em Direito.

§ único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos.

SECCÃO II

COMPETÊNCIA

ARTIGO 51º

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e julgar os recursos que forem submetidos nos termos regulamentares ou estatutários, e dar parecer no prazo de quinze dias, sobre deliberações da Direcção da A.A.M.;
- b) Apreciar e decidir os recursos das deliberações da Direcção sobre as protestos dos jogos;
- c) Emitir pareceres sobre questões de interpretação dos Estatutos e Regulamento Interno, a solicitação de quaisquer Órgãos da A.A.M.;
- d) Emitir parecer na matéria da sua especialidade sobre projecto de novo Regulamento ou de alteração, suspensão ou revogação dos Estatutos em vigor.

SECCÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 52º

O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda a solicitação da Direcção da A.A.M.

§ **único** - As deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos e ainda no livro de actas próprio, com assinatura dos presentes.

ARTIGO 53º

O Conselho Jurisdicional só poderá deliberar validamente, em matéria de recursos e protestos, desde que estejam presentes dois dos seus membros

§ **1º** - As deliberações serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido



REGULAMENTO INTERNO

expressar as razões da sua discordância.

§ 2º - O Presidente do Conselho Jurisdicional em exercício, em caso de empate, terá direito a voto de qualidade, o qual deverá constar da respectiva acta.

§ 3º - Os acórdãos do Conselho Jurisdicional deverão ser enviados à Direcção da A.A.M., assinados pelos membros presentes, com a maior brevidade.

ARTIGO 54º

As deliberações do Conselho Jurisdicional são susceptíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional da F.A.P. e a justificação dos seus actos só é devida à Assembleia Geral e à Federação

(Alteração da sigla FPA para F.A.P, em AG de 30.09.2003)

CAPITULO X

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

SECCÃO I

RECEITAS

ARTIGO 55º

São receitas da A.A.M:

- 1** - As quotizações dos clubes filiados, cujo montante será anualmente fixado pela Direcção.
- 2** - Os rendimentos ou percentagens provenientes das competições organizadas na região.
- 3** - As taxas de inscrição, multas, subsídios, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares, devem reverter para a A.A.M.
- 4** - Quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou titulo oneroso.
- 5** - Receitas provenientes da publicidade nos espaços destinados à A.A.M. nos pavilhões onde se realizem os Campeonatos ou Torneios por si organizados, e nas camisolas dos Árbitros Regionais.
- 6** - As receitas eventuais.

(A Direcção propôs na AG de 25.07.2002 a introdução do n.º 7 com a seguinte redacção: “Após 90 dias de incumprimento, a Direcção poderá solicitar ao IDRAM a entrega de verbas afectas aos Clubes, em montante suficiente para regularizar a situação do Clube”. A proposta foi retirada, após alguma controvérsia)



REGULAMENTO INTERNO

SECÇÃO II

DESPESAS

ARTIGO 56º

Constituem despesas da Associação:

- 1 - Os encargos de instalação e manutenção de serviços;
- 2 - Remunerações e gratificações aos empregados, director executivo, seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da A.A.M.;
- 3 - O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da Associação;
- 4 - Os encargos resultantes da actividade desportiva;
- 5 - Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus;
- 6- O custo dos materiais, equipamentos e outros apoios a conceder pontualmente aos clubes, conforme as disponibilidades orçamentais;
- 7 - Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais;
- 8 - O custo das passagens de deslocações;

SECÇÃO III

ORÇAMENTO

ARTIGO 57º

O orçamento ordinário deverá ser submetido anualmente a apreciação do IDRAM, para efeitos de subsídios, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

AS CONTAS E O SEU REGISTO

ARTIGO 58º

Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.

ARTIGO 59º



REGULAMENTO INTERNO

O esquema contabilístico deverá conter as contas e fundos necessários de molde a permitir um conhecimento e rápido do movimento de valores da Associação.

ARTIGO 60º

A Direcção da Associação elaborará, anualmente, o Balanço e as contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

ARTIGO 61º

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPITULO XI

GALARDÕES

ARTIGO 62º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a Associação instituirá galardões de harmonia com o disposto neste Regulamento Interno ou em Regulamento próprio.

CAPITULO XII

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 63º

Para além das causas legais de extinção, a Associação só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves insuperáveis que tomem impossível a realização dos seus fins.

§ 1º - A dissolução será decidida em Assembleia Geral especialmente convocado para o efeito.

§ 2º - Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

§ 3º - Realizada a dissolução da Associação os trofeus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues aos respectivos organismos da hierarquia desportiva, como fiéis depositários, mediante auto, donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a Associação voltar a ser constituída.

ARTIGO 64º



REGULAMENTO INTERNO

Dissolvida a Associação os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à pratica de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação das actividades pendentes.

§ 1º - Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem, solidariamente, os sócios que os pratiquem

§ 2º - Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros, se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 65º

As disposições deste Regulamento Interno prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares anteriores em contradição com elas e entram em vigor logo que aprovadas em Assembleia Geral, salvo o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 66º

As alterações efectuadas ao artigo 31º do presente regulamento interno só produzem efeitos na época desportiva seguinte à sua aprovação, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO 67º

Os membros dos Órgãos da Associação quando tenham de deslocar-se em serviço, terão direito ao abono de despesas de transporte, estadia e representação de acordo com a tabela aprovada pela Direcção.

ARTIGO 68º

Todos os casos omissos nos Regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da A.A.M ou, se for caso disso, em última instância, pela Assembleia Geral.

OS MODELOS, DESCRIÇÕES DAS INSIGNIAS E TIPOS DE EQUIPAMENTO

DA



REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

Modelo de equipamento:

Camisola amarela, riscada na manga de azul.

O calção é azul com riscas amarelas ou vice-versa.

As meias são azuis com riscas amarelas ou vice-versa.

Descrição das insígnias



ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

